



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

#### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 003 / 2017 (Projeto de Lei nº. 011/17 – WP)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 011, de 07 de fevereiro de 2017, do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.”

**Relator:** Vereador Carlos de Moura

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas nos terminais rodoviários, para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Formosa.
- Contudo são necessárias alterações para a correta adequação à normas lingüísticas, a saber:
  - No art. 1º é necessária a reescrita do referido artigo: **Art. 1º Os terminais rodoviários do Município ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas, a serem utilizadas por pessoas com deficiência motora ou mobilidade reduzida.**
  - É forçoso modificar, também, o art.2º, que passaria a vigorar com a seguinte redação:  
**Art.2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* dessa lei terão o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação para realizar as adequações necessárias.**
  - Outras modificações também são imprescindíveis. O art. 4º passará a ser o art. 3º:  
**Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.**
  - Por fim, o art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação: **Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo o Executivo regulamentá-la no que couber.**

---

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –  
Formosa-GO

[www.camarafsa.go.gov.br](http://www.camarafsa.go.gov.br)

e-mail: [camarafsa@camarafsa.go.gov.br](mailto:camarafsa@camarafsa.go.gov.br)



ESTADO DE GOIÁS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- Feitas as emendas necessárias por este órgão técnico. É o nosso relatório.
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guardada na LOM, art. 8º, I e art 169.
- Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário, desde que modificado pelas emendas ora apresentadas.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

Presidente: A.P.D.

Vice-Presidente: Alento Luiz Pavao

Relator: J. G. Amorim